

**PORTO SUDESTE V.M. S.A.**

CNPJ/ME 18.494.485/0001-82

NIRE 33.3.0030837-7

(Companhia aberta – categoria B)

**FATO RELEVANTE**

A Porto Sudeste V.M. S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 18.494.485/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE n.º 33.3.0030837-7 e registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta - categoria ‘B’ sob o código 02352-3 (“Companhia”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM n.º 358, vem informar aos detentores dos títulos de remuneração variável baseados em royalties de sua emissão, negociados na B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão sob o ticker PSVM11 (“Títulos PSVM11”) e ao mercado em geral que:

A Companhia foi informada por sua acionista controladora, Porto Sudeste do Brasil S.A. (“Porto Sudeste”), que a Porto Sudeste refinanciou a totalidade de sua dívida sênior contratada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e ao Banco Bradesco S.A., no valor total de aproximadamente R\$ 2,6 bilhões em 01 de abril de 2021 (“Refinanciamento”).

O Refinanciamento inclui, entre outros, (a) alongamento das dívidas, que passam a ter vencimento final em dezembro de 2036, com uma curva de amortização não linear; (b) concessão de período de carência de principal até dezembro de 2023, (c) alteração da periodicidade dos pagamentos de juros e principal da dívida de mensal para trimestral, (d) extensão do mecanismo trimestral de *cash sweep*, até o pagamento integral das dívidas, por meio do qual, (d.i) durante a carência de principal, a totalidade do caixa disponível será utilizado para pagar a dívida devida e, (d.ii) durante a fase de amortização, determinados percentuais do caixa disponível calculados em função do nível de alavancagem da Porto Sudeste, serão utilizados para pagar a dívida e (e) um ajuste dos indexadores das taxas de juros de parte dos subcréditos das dívidas, passando a ser TLP, em substituição à TJLP, conforme determinado pela Lei Federal nº 13.483 de 21 de setembro de 2017.

Com relação à renegociação da Dívida Sênior da CESCE (conforme definido na escritura de emissão dos Títulos PSVM11), a Companhia recebeu as seguintes informações da Porto Sudeste:

- a. de que a referida Dívida Sênior da CESCE permanece sob os efeitos do contrato de *standstill*, estando, portanto, determinadas obrigações ali contidas suspensas,

de acordo com os termos de tal *standstill*, de forma que o próximo pagamento será devido em 15 de maio de 2021; e

- b. a Porto Sudeste e os credores da Dívida Sênior da CESCE continuam a negociar ativamente os termos finais dos contratos definitivos que irão formalizar a renegociação da Dívida Sênior da CESCE.

Destacamos que o Refinanciamento observou os termos da escritura de emissão dos Títulos PSVM11, preservando a obrigação de que qualquer “Caixa Disponível para Royalties” seja usado para o pagamento dos Royalties, conforme previsto na referida escritura.

Itaguaí, 15 de abril de 2021.

Thiago Semião Roldão  
Diretor de Relações com Investidores